



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N. ____/2025 **0331 / 2025**

Institui, no calendário oficial do Município de Fortaleza, a **Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar**, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar**, a ser realizada anualmente na **última semana do mês de setembro**.

Art. 2º A Semana de Conscientização tem como objetivos:

I – Promover o debate público sobre os riscos sociais e psicológicos associados às apostas e jogos de azar, especialmente os realizados por meio de plataformas eletrônicas (“bets”);

II – Informar a população, especialmente **jovens, adolescentes e suas famílias**, sobre os efeitos nocivos da dependência em jogos de azar;

III – Incentivar ações de prevenção ao vício em apostas no ambiente escolar, nas unidades de saúde, centros culturais, esportivos e comunitários;

IV – Estimular a criação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento de pessoas afetadas pelo transtorno do jogo patológico;

V – Apoiar campanhas educativas realizadas por organizações da sociedade civil, instituições de ensino, movimentos comunitários, conselhos tutelares, entre outros.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover seminários, palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades culturais e educativas nas escolas e demais equipamentos públicos municipais;

II – Divulgar informações por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura e dos canais de comunicação institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

III – Estimular parcerias com universidades, profissionais da saúde, educadores, psicólogos, assistentes sociais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações e materiais informativos.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas com o apoio de secretarias municipais, em especial as de **Educação, Saúde, Juventude, Cultura e Assistência Social**, e com participação dos conselhos municipais correspondentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 15 DE maio DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

A popularização das apostas eletrônicas e dos jogos de azar por meio das chamadas “bets” tem gerado sérias consequências sociais, especialmente entre **jovens e adolescentes**, que são frequentemente expostos à propaganda agressiva dessas plataformas.

Transtornos associados à dependência em apostas têm sido reconhecidos como problemas de saúde pública, com impacto direto sobre as famílias e a rede de proteção social. A criação de uma semana municipal voltada à **educação e prevenção** se alinha ao compromisso de Fortaleza com a **promoção da saúde mental, a proteção da juventude e o fortalecimento de políticas públicas de cuidado**.

Este projeto está em consonância com iniciativas semelhantes em outros entes federativos, como o estado de Pernambuco, e reforça o papel do Município na proteção do interesse público.

Contamos, portanto, com a consciência dos nobres pares parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL